

ARTEFATOS DE CIMENTO DUOVIZINHENSE LTDA.

CONTRATO SOCIAL

IZAMIR PINZON, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta cidade de Dois Vizinhos, PR, à rua Padre Anchieta, nº 1570, portador da Cédula de Identidade nº 1.264.068, PR, inscrito no CPF sob nº 980.943.868-00, e IVALCIR PINZON, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente e domiciliado à rua Ipiranga, nº 141, em Dois Vizinhos, PR, portador da Cédula de Identidade nº 2.106.274, PR, inscrito no CPF sob nº ... 476.348.989-53, resolvem por este instrumento particular de contrato constituir uma sociedade mercantil por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas leis 3.708, de 10 de janeiro de 1.919 e 4.726, de 13 de julho de 1.965, pelas demais disposições aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome comercial de "ARTEFATOS DE CIMENTO DUOVIZINHENSE LTDA.", tendo a sua sede e foro nesta cidade de Dois Vizinhos, PR, à estrada PR 281, Km 1, s/nº.

SEGUNDA: A sociedade tem por objetivo comercial o ramo da indústria de artefatos de cimento e comércio de materiais de construção.

TERCEIRA: O prazo de duração da sociedade é indeterminado, iniciando as suas atividades em 01 de fevereiro de 1.985.

QUARTA: O capital social, inteiramente subscrito e a ser integralizado na forma prevista neste documento, na importância de Cr\$.. 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros), fica distribuído entre os sócios, dividido em quotas de Cr\$ 1 (hum cruzeiro) cada, como segue:

- a) IZAMIR PINZON subscreve 5.000.000 (cinco milhões) de quotas, as quais serão integralizadas em moeda corrente do país dentro de 30 (trinta) dias desta data;
- b) IVALCIR PINZON subscreve 5.000.000 (cinco milhões) de quotas, a serem integralizadas em moeda corrente do país dentro de 90 (noventa) dias desta data.

QUINTA: A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social, nos termos do art. 2º, da lei 3.708, de 10 de janeiro de 1.919.

SEXTA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser



ARTEFATOS DE CIMENTO DUOVIZINHENSE LTDA. Fl. 02
CONTRATO SOCIAL

transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros, sem o consentimento do sócio remanescente, ao qual fica assegurado o direito de preferência, em igualdade de condições.

SÉTIMA: O sócio que desejar transferir as suas quotas deverá notificar por escrito ao sócio remanescente, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento, para que este exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de sessenta dias contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo, sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

OITAVA: A sociedade será administrada por um sócio gerente, a quem compete, privativa e individualmente, o uso da denominação social e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhe entretanto vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objetivo social, especialmente a prestação de avais, empenhos, fianças ou cauções de favor.

NONA: Pelos serviços que prestarem à sociedade, perceberão os sócios, a título de pro-labore, quantia mensal fixada em comum, a qual será levada à conta de despesas da sociedade.

DÉCIMA: Fica investido na função de gerente da sociedade, dispensado da caução, o sócio IZAMIR PINZON.

DÉCIMA PRIMEIRA: O ano social coincidirá com o ano civil, devendo, a 31 de dezembro de cada ano, ser levantado o balanço geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão divididos entre os sócios, proporcionalmente às suas quotas de capital, podendo os lucros, a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

E, por assim estarem, justos e contratados, lavram e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Dois Vizinhos, PR, 24 de janeiro de 1.985

Izamir Pinzon
Ivalcir Pinzon

USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL:
Firma Artefatos de Cimento Duovizinhense Ltda.

Izamir Pinzon

TESTEMUNHAS:

1. Santos
Leir T. Baptista dos Santos

2. Clóvis Schneider



Estado do Paraná
JUNTA COMERCIAL
 Arquivado sob nº
 4120063122-3
 em 08 FEV 1985 por
 decisão singular em regime
 ordinário.

 Secretário Geral

TABELIONATO GODOY

Dois Vizinhos, Paraná

Reconheço a(s) firma(s) de Yanis Ruzon



do que dou fé

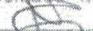
Dois Vizinhos, 05 FEV 1985

Em test.  é verdade

Paulo Antonio de Godoy - Tabelião
 Sergio da Silva Topanetti - Aux. Jureamento

Firmas Reconhecidas no 4º e 19º Tabelionato - Curitiba, P.R.

Lei 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
 DSH73544

Certifico e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel do seu original conjuntamente apresentado neste Cartório. Em testemunho  da verdade.

29 ABR. 2011 Paraná

- Verizinha Coletti de Godoy - Tabelião
- Fábio de Godoy - Tabelião Substituto
- Venilton Antonio Coletti - Auxiliar Jureamentado
- Noeli R. I. Cavasso - Auxiliar Jureamentado